Artigo 35.º

Endividamento

1 — A Comunidade Intermunicipal pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos municípios.

2 — Os empréstimos contraídos pela Comunidade Intermunicipal e os contratos de locação financeira por ela celebrados relevam para os limites da capacidade de endividamento dos Municípios associados, de acordo com o critério aprovado pela Assembleia Intermunicipal quanto à imputação dos encargos aos Municípios associados, a qual carece de acordo das Assembleias Municipais respectivas.

3 — Os Municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Comunidade Intermunicipal, na proporção da população residente.

4 — A Comunidade Intermunicipal não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

5 — É vedado ainda à Comunidade Intermunicipal a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

Artigo 36.º

Cooperação Financeira

A Comunidade Intermunicipal pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

Artigo 37.º

Isenções Fiscais

A Comunidade Intermunicipal beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 38.º

Alterações Estatutárias

1 — Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.

2 — A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos membros presentes na reunião e ficam sujeitas a aprovação pelas assembleias municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal.

Artigo 39.º

Reacção Contenciosa

As deliberações dos órgãos da Comunidade Intermunicipal e decisões dos respectivos titulares são susceptíveis de reacção contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 40.º

Adesão de Novos Municípios

1 — A adesão de novos Municípios integrantes da NUTS III do Tâmega em momento posterior à criação da Comunidade Intermunicipal, não depende do consentimento dos restantes municípios.

2 — A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respectivos órgão municipais.

Artigo 41.º

Extinção da Comunidade Intermunicipal

A Comunidade Intermunicipal extingue-se por dissolução ou pela sua fusão com outra ou outras Comunidades Intermunicipais.

Artigo 42.º

Fusão

1 — A Comunidade Intermunicipal pode fundir-se com outra ou outras Comunidades Intermunicipais, dependendo a respectiva fusão da observância dos requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.

2 — A fusão determina a transferência global do património das Comunidades preexistentes para a nova associação, incluindo a de todos os direitos e obrigações.

3 — A decisão de fusão pode ser revogada nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.

4 — Ao pessoal das Comunidades preexistentes é aplicável, conforme o respectivo regime jurídico, a legislação respeitante ao regime de mobilidade geral ou ao regime do contrato individual de trabalho.

Artigo 43.º

Regime subsidiário

O funcionamento da Comunidade Intermunicipal regula-se, em tudo o que não estiver previsto na Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, e nos presentes estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

5 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Junta, *Alberto Fernando da Silva Santos.*

301083945

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Aviso n.º 30749/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Vice-Presidente da Câmara, datado de 18 de Dezembro de 2008 foram nomeados termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Outubro, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei 409/91, de 17 de Outubro, os seguintes funcionários aprovados em concurso interno de acesso geral publicado no *Diário da República* sob o n.º 27903/2008 de 21/11:

José Manuel dos Santos Pomar e Vasco Esteves Malaquias, Fiscal Municipal Principal.

18 de Dezembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Almeida.*

301127596

Aviso n.º 30750/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Vice-Presidente da Câmara, datado de 18 de Dezembro de 2008 foram nomeados termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Outubro, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei 409/91, de 17 de Outubro, os seguintes funcionários aprovados em concurso interno de acesso geral publicado no *Diário da República* sob o n.º 27907/2008 de 21/11:

Maria Leonor Paiva Lameirinhas Pirré, Teresa Maria Conceição Costa Meireles e Teresa Mónica Mendes Marques — assistente administrativo especialista;

Olga Sofia Alves de Freitas, Anabela Pereira Antunes Martins, Sandra Maria Fonseca Mota, Andrea Maria Marques do Vale e Maria Etelvina Neves Gomes Silva Pinto.

18 de Dezembro de 2008 — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Almeida.*

301127514

Aviso n.º 30751/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Vice-Presidente da Câmara, datado de 18 de Dezembro de 2008 foram nomeados termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Outubro, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei 409/91, de 17 de Outubro, os seguintes funcionários aprovados em concurso interno de acesso geral publicado no *Diário da República* sob o n.º 27905/2008 de 21/11:

Maria Manuela Fernandes de Almeida — Técnica Superior de 1.ª classe;

Sílvia Laranjeira Martins — Técnica Superior de 1.ª classe;

Maria do Rosário Antunes Pereira Rodrigues Alves — Técnica Superior de 1.ª classe;